



0390210

00135.203290/2017-72



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
 Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

**CONTRATO Nº 06/2018/2018-SEI**

PROCESSO Nº 00135.203290/2017-72

**CONTRATO Nº 06/2018 PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES PARA OS CONSELHOS TUTELARES DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Senhora Coordenadora Geral de Logística, **DÉBORA GEBRIM DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 247 de 14 de agosto de 2017, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 15 de agosto de 2017, inscrita no CPF sob o nº 515.856.261-04, portadora da Cédula de Identidade nº 1072992-SSP DF, residente e domiciliada em Brasília- DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ: 21.997.155/0001-14, situada no SAA Quadra 01, nº 1035 Parte "B" bairro Zona Industrial, Brasília/DF- CEP: 70.632-100, neste ato representada pela Senhora **MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES**, portadora do RG 2590071 expedido pela SSP/DF, CPF nº 015.451.391-13, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.203290/2017-72, e em observância e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 57/2016 da Universidade Federal do Pará, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Aquisição de Computador desktop, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e demais condições e especificações técnicas no Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
23	Estabilizador de corrente 1000 VA.	255	R\$ 187,00	R\$ 47.685,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.685,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária no elemento de despesa 449000, da Unidade Orçamentária nº 810005, comprometida nas **Notas de Empenho nº 2017NE800438 a 2017NE800474 e 2017NE800476**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no item 21 do Edital e item 10 do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da(s) Ordem(ns) de Fornecimento de bens, devendo ocorrer em conformidade com as quantidades contratadas no documento e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e Anexos.

7.1.1. Os equipamentos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da Administração.

7.1.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal, de acordo com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 Termo de Referência.

## 9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas.

## 10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

documento assinado eletronicamente	documento assinado eletronicamente
<b>DÉBORA GEBRIM DE OLIVEIRA</b>	<b>MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES</b>
Coordenadora Geral de Logística	VIXBOT Soluções em Informática Ltda-EPP

#### TESTEMUNHAS:

NOME: HELEN ROSE DOS SANTOS CARVALHO	NOME: ANA LUIZA DE GUSMÃO STAWIARSKI
--------------------------------------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES**, Usuário Externo, em 23/01/2018, às 11:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Gebrim de Oliveira, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 23/01/2018, às 17:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Rose dos Santos Carvalho, Testemunha**, em 25/01/2018, às 09:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza de Gusmao Stawiarski, Testemunha**, em 25/01/2018, às 09:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0390210** e o código CRC **0F85D993**.